



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 2.015/2017 - PMM

MODALIDADE: Pregão Nº 034/2017 – CPL/PMM (Forma Eletrônica)

TIPO: Menor Preço

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustível (gasolina comum).

RECURSO: Próprio Municipal e Federal

PARECER Nº 130/2018 – CONGEM

OREF: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018-SEMMA/PMM

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise referente **ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018-SEMMA/PMM**, celebrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a empresa **POSTO 26 LTDA.** em 05/01/2018 (Contrato Originário), *visando reequilibrar o preço do objeto do contrato, gasolina comum com realinhamento de R\$ 0,480 (quarenta e oito centavos) ficando com o preço final de R\$ 4,401 (quatro reais quarenta centavos e um milésimo de centavos)*, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas.

É o relatório. Passemos aos fundamentos.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Administração - SEMMA intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato nº 002/2018-SEMMA/PMM;
- II – Notas fiscais que comprovam a necessidade do reequilíbrio contratual pleiteado.
- III – Termo de Autorização do Gestor Responsável; Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira; justificativa para a alteração contratual, Parecer Técnico Orçamentário.
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



O presente aditivo baseia-se no disposto no artigo 65, inciso II, alínea "D", c/c parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, para o reajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços do valor da gasolina comum, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento dos mesmos.

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato nº 002/2018-SEMA/PMM.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento.

Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a Contrato nº 002/2018-SEMA/PMM.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 17.396/2009 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria 396/2018 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 2.015/2017 - PMM, referente ao Pregão Nº 034/2017 - CPL/PMM (Forma Eletrônica), tendo por objeto o ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018-SEMMA/PMM, versando sobre a Registro de preços para eventual aquisição de combustível (gasolina comum), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 6 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP